



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Casa Civil

OFÍCIO

Número de Referência: IND-4762/2022

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Indicação 4762/2022 – Deputado Sargento Neri

Ofício nº 7829/2022/SGL/CC

Ao Exmo. Senhor Deputado

LUIZ FERNANDO TEIXEIRA

1º Secretário

Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Senhor Deputado,

Vimos, por meio deste, encaminhar a resposta prestada pela Secretaria da Segurança Pública em atendimento à Indicação acima citada, de autoria do Deputado Sargento Neri.

Atenciosamente,

São Paulo - SP, 10 de outubro de 2022.

LUIS EDUARDO LACERDA

Subsecretário de Gestão Legislativa

Casa Civil



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Segurança Pública
Secretaria Executiva PM

OFÍCIO

Número de Referência: IND 4762/2022

Interessado: Secretário Executivo da Casa Civil - Dr. João Carlos Fernandes

Assunto: IND 4762/2022 - INDICA QUE SEJA MODIFICADO O ARTIGO 11º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.291 DE 22 DE JULHO DE 2016, QUE INSTITUI A LEI DE INGRESSO NA PM DO ESTADO DE SP E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS, PASSANDO O ARTIGO A CONSTAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: ARTIGO 11º - § 3º PARA O INGRESSO NO QOM, ALÉM DOS REQUISITOS GERAIS PREVISTOS NESTE ARTIGO: 1 - SERÁ EXIGIDO O TÍTULO DE BACHAREL OU LICENCIATURA EM MÚSICA, OBTIDO EM ESTABELECIMENTO RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO OU POR ÓRGÃO OFICIAL COMPETENTE.

Senhor Secretário,

Cordialmente cumprimentando-o e em atenção à Indicação em epígrafe, de autoria do Deputado Estadual Sargento Neri, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação exarada pelo Comando Geral da Polícia Militar.

Respeitosamente,

São Paulo, 05 de outubro de 2022.

Alvaro Batista Camilo
Secretário Executivo da Polícia Militar
Secretaria Executiva PM



SSPOF1202202232A

Classif. documental

006.01.10.003





Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
GAB CMT G

OFÍCIO

Número de Referência: Ofício nº GabCmtG-6039/100/22

Interessado: Sargento Neri, Deputado Estadual.

Assunto: Indicação nº 4762, de 2022.

Do Chefe de Gabinete do Comandante-Geral da Polícia Militar

Ao Ilustríssimo Senhor Chefe da Assessoria Parlamentar da Secretaria da Segurança Pública

RENATO LEMES.

Com os cordiais cumprimentos, incumbiu-me o Comandante-Geral da Polícia Militar de restituir a Vossa Senhoria o expediente SSP-EXP-2022/05522, que trata da Indicação nº 4762, de 2022, de autoria do interessado, solicitando providências necessárias para que seja modificado o Artigo 11 da Lei Complementar nº 1.291, de 22 de julho de 2016, que instituiu a Lei de Ingresso na Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá providências correlatas, nos termos consignados no expediente de origem.

Consoante manifestação do Estado-Maior desta Instituição, cumpre esclarecer que o Parlamentar espera que seja alterada a redação do item 1 do § 3º do artigo 11 da referida Lei Complementar, a fim de que seja acrescentada a exigência de licenciatura em música para o ingresso do candidato no Quadro de Oficiais Músicos (QOM). Atualmente, a norma legal exige a titulação de bacharelado em música, de modo que, a partir da eventual aprovação da alteração proposta, os candidatos poderiam apresentar outros títulos, desde que observados os demais requisitos legais.

De pronto, a indicação em destaque pretende apenas alterar a redação do item 1 do § 3º do artigo 11º e não modificar todo o artigo, como constou no início do documento apresentado na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (foi elaborada uma redação que poderia gerar interpretações equivocadas, como, por exemplo, a ideia de revogação do item 2 daquele dispositivo legal, que elenca outros requisitos para ingresso no QOM).

Prosseguindo, quanto aos aspectos formais, não há óbices para que tal indicação seja realizada, visto que está devidamente direcionada ao Governador, autoridade competente para

Classif. documental

006.01.10.003



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
GAB CMT G

propor modificações na legislação que dispõe sobre o regime jurídico e o provimento de cargos dos militares do Estado, nos termos do artigo 24, § 2º, item 5, da Constituição Estadual.

Por outro lado, no aspecto material, embora tal iniciativa se revista da boa intenção do nobre Parlamentar em franquear aos licenciados em música a oportunidade de concorrerem ao acesso ao QOM, esta indicação não deve prosperar, pelos motivos a seguir expostos.

Como foi visto, a proposta pretende permitir o ingresso de candidatos licenciados em música, modificando critérios previstos na Lei Complementar nº 1.291/16:

Artigo 1º - O ingresso na Polícia Militar do Estado de São Paulo dar-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos desta lei complementar, para as seguintes carreiras:

I - Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM).

II - Quadro de Oficiais de Saúde (QOS).

III - Quadro de Oficiais Músicos (QOM).

IV - Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM).

[...]

Artigo 11 - São condições para posse nas carreiras policiais militares:

[...]

§ 3º - Para o ingresso no QOM, além dos requisitos gerais previstos neste artigo:

1 - será exigido o título de bacharel em Música, obtido em estabelecimento reconhecido pelo Ministério da Educação ou por órgão oficial competente.

2 - serão exigidos conhecimentos técnico-musicais e gerais, definidos em regulamento, para o exercício profissional das atribuições atinentes ao cargo. (destaques nossos.)

[...]



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
GAB CMT G

Assim, denota-se pelo texto legal vigente que, para ingresso no QOM, além dos requisitos gerais, é necessário que o candidato tenha concluído o bacharelado em Música e que demonstre conhecimentos técnicos-musicais para o exercício das atribuições do cargo.

Atendendo ao princípio da eficiência, imprescindível na produção dos atos públicos, a exigência de bacharelado em Música para o acesso do candidato ao QOM preenche de maneira mais eficaz as necessidades do cargo, devido à maior abrangência dos currículos das faculdades em áreas ligadas à regência e prática musical, que oferecem ao aluno desempenho e excelência para atuar no difícil mercado musical, englobando áreas do conhecimento musical que não são contempladas e nem tão aprofundadas nos currículos das licenciaturas, visto que estas estão voltadas, precipuamente, para especializar o profissional para a área da docência.

A licenciatura corresponde a um curso superior que habilita o profissional para atuar na educação básica, de acordo com o artigo 62, caput^[1], da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Logo, é forçoso concluir que, em que pese a licenciatura em Educação Musical ser considerada curso de nível superior, tem-se que sua finalidade precípua é formar o docente para atuar na educação básica, ou seja, da pré-escola ao ensino médio.

Nessa linha, a docência não é a principal missão destinada aos integrantes do QOM, que estarão voltados, entre outras atribuições funcionais, à regência de grupos musicais (Banda Sinfônica da PMESP, Seções de Banda, Coral, Camerata), razão pela qual a Administração Pública optou pelo nível de bacharelado em Música, aplicando-se o princípio da isonomia com o Quadro de Oficiais de Saúde (QOS), em que o ingresso na carreira depende da comprovação da conclusão de curso de nível superior de graduação ou habilitação legal correspondente, de acordo com o § 2º do artigo 11^[2] da Lei Complementar nº 1.291/16, ou seja, bacharelado.

Diante do exposto, a Polícia Militar manifesta-se desfavoravelmente à Indicação nº 4762, de 2022, em razão dos aspectos ora analisados.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.

São Paulo, 04 de outubro de 2022.

LEANDRO GOMES SANTANA
CORONEL PM
GAB CMT G

Footnotes

- ¹ Art. 62. *A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal.[...]*



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
GAB CMT G

2. ^^ Artigo 11 - São condições para posse nas carreiras policiais militares:[...]§ 2º - Para ingresso no QOS, além dos requisitos gerais previstos neste artigo, será exigida a conclusão de curso de nível superior de graduação ou habilitação legal correspondente, necessária para o exercício profissional das atribuições inerentes ao cargo, reconhecido pelo Ministério da Educação ou por órgão oficial competente.

